

### 1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Diante do contexto da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), da declaração de transmissão comunitária do vírus em todo o território nacional, do número crescente de casos confirmados doença e da ocorrência de óbitos suspeitos/confirmados no Ceará, a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará emite a presente nota técnica com o objetivo de fornecer orientações para o manejo de resíduos provenientes dos testes rápidos de COVID-19. Considerando o conhecimento atual sobre o novo coronavírus, o mesmo pode ser enquadrado como agente biológico classe de risco 3, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos publicada pelo Ministério da Saúde em 2007, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para comunidade. Assim sendo, os resíduos provenientes da testagem laboratorial para COVID-19 deverão ter seu gerenciamento seguro. **Estas orientações são baseadas nas informações disponíveis sobre o novo coronavírus (COVID-19) e podem ser atualizadas à medida que mais estudos estiverem disponíveis e que as necessidades de resposta mudem no país.**

### 2. ETAPAS DO MANEJO DO RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

#### 2.1-SEGREGAÇÃO:

Principal etapa do manejo de RSS, considerando que a correta segregação dos RSS proporciona os cuidados necessários ao seu manejo, a minimização de resíduos passíveis de tratamento e a preservação da saúde dos usuários do serviço, da população e do meio ambiente. Deve ser realizada no momento da geração do resíduo.

Resíduos gerados na testagem laboratorial: luvas de procedimento, máscara cirúrgica, lanceta, cassete e recipiente.

#### 2.2- ACONDICIONAMENTO E IDENTIFICAÇÃO:

Ato de embalar e identificar a embalagem. Os resíduos provenientes da testagem laboratorial para detecção de anticorpos contra COVID-19, classificados como resíduos do Grupo A1, de acordo com a RDC Nº222/2018-ANVISA, são: luvas de procedimento, máscara cirúrgica, cassete de teste, conta gotas, algodão e devem ser acondicionados em saco branco leitoso, identificado com o símbolo de substância infectante, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos.

Os sacos devem está contidos em recipientes de material lavável, resistente a punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de abertura sem contato manual (recipiente rígido, lavável com pedal e tampa).

## 2. ETAPAS DO MANEJO DO RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

### 2.2- ACONDICIONAMENTO E IDENTIFICAÇÃO (cont.)

Os sacos devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 48 horas.

As lancetas e tubos capilares são classificados como resíduos do Grupo E (Perfuro cortantes) e devem ser descartados em recipientes de paredes rígidas resistentes a punctura e ruptura, que devem ser colocados em suportes de forma a evitar contato com superfícies úmidas.

### 2.3- COLETA E TRANSPORTE INTERNO:

O transporte dos resíduos dentro dos serviços de saúde deve ser realizado em carro revestido de material lavável, com dreno no fundo (>400 l), tampa articulada e rodas. Devem ser definidos horários e fluxo para coleta a fim de evitar ou minimizar a contaminação cruzada.

### 2.3- ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E ARMAZENAMENTO EXTERNO:

Armazenamento Temporário é o local da guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos já acondicionados provenientes de locais próximo aos pontos de geração. Pode existir dependendo da estrutura operacional de coleta dos RSS.

Características: Piso e parede lisos e laváveis, ponto de iluminação e recipiente com tampa para acondicionar os sacos contendo os resíduos.

Armazenamento Externo (Abrigo de RSS) é um ambiente exclusivo para armazenamento dos RSS gerados no serviço, com acesso facilitado à coleta externa.

Características: Piso e parede lisos, laváveis e de fácil higienização, abertura para ventilação e tela de proteção, ponto de iluminação, água e ralo sanfonado.

Deve possuir contêiner com tampa para armazenamento dos resíduos por tipologia (Ex: Contêiner para Resíduos do Grupo A e E).

## 2. ETAPAS DO MANEJO DO RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

### 2.4- COLETA E TRANSPORTE EXTERNO:

Devem:

- Realizadas por empresa especializada em carro exclusivo para coleta de RSS.
- Definir a frequência da coleta externa de acordo com a produção dos resíduos gerados na unidade assistencial.
- Manter contrato formalizado com a empresa responsável pela coleta e transporte dos RSS.

### 2.5- TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL:

Os resíduos do Grupo A1 (Resíduos Infectantes), bem como resíduos do Grupo E (Resíduos Perfuro cortantes) devem sofrer tratamento antes de sua disposição final de forma a assegurar a eliminação ou diminuição da carga microbiana contida nos mesmos.

Dentre os tratamentos, sugere-se a Autoclavagem ou Incineração desses resíduos, que devem ser realizadas por empresas certificadas pelo Órgão Ambiental.

Após o tratamento os rejeitos devem ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada (Ex: Aterro Sanitário).

### 2.6- SEGURANÇA OCUPACIONAL:

Aos profissionais e trabalhadores envolvidos no manejo de resíduos devem ser disponibilizados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de acordo com as atividades que desempenham.

- **Profissionais que realizam testes laboratoriais:** Jaleco de manga longa e punho; óculos de proteção; luvas de procedimento; máscara cirúrgica.
- **Profissionais de Serviços Gerais:** Gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental impermeável de manga longa, luvas de PVC cano longo, botas de material impermeável e solado antiderrapante.

É imprescindível que seja estimulada a higienização frequente das mãos dos profissionais com água e sabonete líquido ou com preparação alcoólica (álcool gel à 70%).

Desenvolver Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional com exames admissionais, periódicos, demissionais e quando houver mudança de função;

## 2. ETAPAS DO MANEJO DO RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

### 2.6- SEGURANÇA OCUPACIONAL (cont.):

Desenvolver Programa de Capacitação e Educação Continuada;

Desenvolver Programa de Imunização.

Os estabelecimentos que não sejam considerados como Serviços de Saúde ou similares, que se habilitem a realização testagem laboratorial para detecção de anticorpos contra COVID-19 (Testes Rápidos), poderão ter convênio/parceira com algum serviço de saúde, de forma que a gestão dos resíduos gerados, seja de responsabilidade compartilhada com o referido serviço de saúde e referenciado no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde-PGRSS, da unidade.

Caso contrário deverá atender todas as etapas de manejo dos RSS de forma a garantir à proteção aos funcionários, clientela e meio ambiente e ser dotado de PGRSS aprovado pelo órgão competente.